



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 396 – B – Data 24 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Leis	1
Lei nº 4.008, de 23 de agosto de 2022.....	1
Lei nº 4.009, de 23 de agosto de 2022.....	2
Lei nº 4.010, de 23 de agosto de 2022.....	2
Decretos	6
Decreto nº 3.930, de 5 de agosto de 2022.....	6
Decreto nº 3.934, de 12 de agosto de 2022.....	9
Decreto nº 3.936, de 16 de agosto de 2022.....	11
Portarias	12
Portaria nº 1.041, de 22 de agosto de 2022.....	12
Portaria nº 1.042, de 22 de agosto de 2022.....	14
Portaria nº 1.044, de 23 de agosto de 2022.....	15
Portaria nº 1.045, de 24 de agosto de 2022.....	16
Portaria nº 1.046, de 24 de agosto de 2022.....	16
Portaria nº 1.047, de 24 de agosto de 2022.....	17
Portaria nº 1.048, de 23 de agosto de 2022.....	18
Portaria nº 1.049, de 24 de agosto de 2022.....	18
Portaria nº 1.050, de 24 de agosto de 2022.....	18

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.008, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na seguinte rubrica:

Disp.	Or.Un.F.Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
9445	09.04.10.305.0093.2906	3.3.3.90.32	0040	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	4.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com a redução, no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na seguinte rubrica:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 396 – B – Data 24 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Desp.	Or.Un.F.Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
9440	09.04.10.305.0093.2906	3.3.3.90.30	0040	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 23 de agosto de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.009, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 305, da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 305.....

.....

§ 2º A partir do exercício financeiro de 2023, em 1º de janeiro de cada ano, o valor da URM (Unidade de Referência Municipal) será reajustado com base no IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), utilizando-se como parâmetro o acumulado de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 23 de agosto de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.010, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 396 – B – Data 24 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público, princípio inscrito no artigo 206, VI, da Constituição Federal, no artigo 197, VI, da Constituição Estadual, e no artigo 108, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM, será exercida com a observância dos seguintes princípios:

- I - autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativo-financeira;
- II - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;
- III - transparência dos mecanismos administrativo-financeiros;
- IV - valorização dos profissionais da educação; e
- V - eficiência no uso dos recursos públicos.

Art. 2º A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva a viabilização de alternativas para a implantação de mecanismos ágeis e eficientes de descentralização de recursos e será assegurada:

- I - pela alocação de recursos financeiros no orçamento anual, reajustados de acordo com a peça orçamentária municipal;
- II - pela transferência periódica, à rede de escolas públicas municipais, dos recursos referidos no inc. I; e
- III - pela especificação de recursos destinados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, conforme dispõe a LOM.

Art. 3º Fica instituído o suprimento de recursos às escolas da rede pública municipal para custear as suas despesas.

Parágrafo único: Os recursos serão disponibilizados ao Círculo de Pais e Mestres CPM – do estabelecimento de ensino, que os administrará com prerrogativas e responsabilidades, a partir das aprovações efetivadas pela Direção da Escola e Secretaria Municipal da Educação, seguindo as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º As despesas referidas no artigo 3º compreendem:

- I - a implantação e implementação da proposta político-pedagógica da escola, entendida como contratação de serviços diversos, de assessoria pedagógica e viagens de estudo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 396 – B – Data 24 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

II - a manutenção e desenvolvimento do ensino, entendido como, por exemplo, aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, de higiene e limpeza, de educação física e de expediente;

III - a aquisição de móveis e equipamentos, mantendo os padrões existentes, exceto o mobiliário básico, como classes, cadeiras, mesas de educação infantil, biblioteca e de professor; e

IV - a realização de pequenas obras de manutenção e reparos.

§ 1º Para a realização de obras de manutenção e reparos os projetos devem ser desenvolvidos por técnicos habilitados e autorizados pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º Fica vedado o pagamento de despesas com pessoal, alimentos para merenda escolar e contas de consumo (água, luz, telefone, internet, etc.).

Art. 5º O Poder Executivo destinará ao Círculo de Pais e Mestres de cada estabelecimento de ensino o repasse anual de recursos financeiros, dividido em três parcelas, nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 1º A distribuição dos referidos recursos, dar-se-á na proporção do número de alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino municipal, considerando exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, no ano anterior a distribuição.

§ 2º Excepcionalmente no ano de 2022, poderão ser repassados os valores referentes a parcela de maio, no mês de aprovação da presente Lei.

Art. 6º A utilização dos recursos pelo CPM do estabelecimento de ensino depende da prévia autorização do Plano de Aplicação de Recursos – PAR, pelo Conselho Escolar, Direção da Escola e posteriormente pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O PAR poderá ser alterado pela Direção da Escola, quando devidamente fundamentado e justificado, com consentimento da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º O suprimento de recursos de que trata esta Lei será precedido de empenho em dotação orçamentária, tendo como beneficiário o CPM do estabelecimento de ensino.

Art. 8º O crédito correspondente aos recursos liberados ficará disponível ao CPM das escolas para movimentação, em conta bancária específica e exclusiva para este recurso.

Art. 9º As prestações de contas do ano em curso, demonstrando a aplicação dos recursos financeiros, deverão ser entregues até dia 10 de maio para a primeira parcela, referente aos gastos do primeiro quadrimestre, 10 de setembro para a segunda parcela, referente aos gastos do segundo quadrimestre e 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 396 – B – Data 24 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

de dezembro para aprovação final, à Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A aprovação da prestação de contas de que trata o *caput* é condição para liberação de novas parcelas do recurso.

§ 2º Os valores eventualmente glosados serão restituídos ao Município pelo CPM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Secretaria Municipal da Fazenda, acrescidos de juros de 1% ao mês, aplicados *pro rata die*.

§ 3º Compras de equipamentos e materiais permanentes devem ser encaminhados ao Setor de Patrimônio para o tombamento dos bens eventualmente adquiridos, no mês de sua aquisição.

Art. 10. Fica alterada a Meta 19 e Estratégia 19.14, constante no Anexo Único da Lei Municipal nº 3.184, de 15 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

“META 19: Assegurar condições, sob responsabilidade dos sistemas de ensino, durante a vigência deste Plano, para a efetivação da gestão democrática da educação pública e do regime de colaboração, através do fortalecimento dos conselhos de participação e controle social e da gestão democrática escolar, considerando no âmbito das escolas públicas: Conselhos Escolares, Círculos de Pais e Mestres, descentralização de recursos e progressivos mecanismos de autonomia financeira e administrativa, prevendo recursos e apoio técnico da União, bem como recursos próprios da esfera estadual e municipal.

ESTRATÉGIAS:

.....

.....

19.14 Manter o repasse financeiro existente para os Círculos de Pais e Mestres das escolas de maneira a favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

.....” (NR)

Art. 11. A regulamentação e a forma do repasse, procedimentos para a utilização dos recursos nas escolas e prestação de contas e o valor do repasse por aluno dar-se-ão por Decreto, no que couber.

Art. 12. Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 307.648,00 (trezentos e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais) nas seguintes rubricas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 396 – B – Data 24 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Desp.	Or.Un.F.Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
5205	5.02.12.365.0051.2510	3.3.3.50.41	0020	CONTRIBUIÇÕES	123.232,00
5357	5.03.12.361.0053.2510	3.3.3.50.41	0020	CONTRIBUIÇÕES	184.416,00
				TOTAL	307.648,00

Art. 13. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução da seguinte rubrica:

Desp.	Or.Un.F.Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
5301	5.03.12.361.0053.2510	3.3.1.90.11	0020	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS P. CIVIL	307.648,00
				TOTAL	307.648,00

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.165, de 27 de outubro de 1997.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 23 de agosto de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

DECRETOS

DECRETO Nº 3.930, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 648.550,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais) nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
5008	05.01.12.361.0050.2501	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	50.000,00
5014	05.01.12.361.0050.2311	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	12.000,00
5317	05.03.12.361.0053.2535	3.4.4.90.52	20	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	39.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 396 – B – Data 24 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

				PERMANENTE	
5536	05.05.12.365.0057.2519	3.4.4.90.52	3440	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.000,00
5593	05.05.12.573.0057.1569	3.3.3.90.30	3990	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
5595	05.05.12.573.0057.1569	3.3.3.90.36	3990	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	2.000,00
6006	06.01.04.451.0060.2601	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	150,00
7008	07.01.20.606.0070.2801	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
8056	08.01.15.512.0083.2702	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
9552	09.05.10.122.0096.2909	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	17.500,00
10259	10.02.08.244.0101.2102	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
10328	10.03.08.244.0101.1024	3.3.3.90.39	2130	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.000,00
11316	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.36	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	1.000,00
12042	12.01.27.812.0122.2120	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.500,00
13007	13.01.06.181.0132.2660	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
13016	13.01.06.181.0132.2660	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
13028	13.01.06.181.0137.2640	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00
13040	13.01.06.181.0137.0114	3.3.3.50.43	1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00
13217	13.02.15.452.0133.2621	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00
13250	13.02.26.452.0133.2623	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
13252	13.02.26.452.0133.2623	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	58.000,00
13325	13.03.25.752.0138.2706	3.3.3.90.39	3201	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.000,00
15009	15.01.13.392.0150.2161	3.3.3.90.39	3880	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.600,00
15009	15.01.13.392.0150.2161	3.3.3.90.39	3880	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	34.800,00
				TOTAL	648.550,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro do recurso 1-LIVRE, no valor de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
-------	--------------------------	-----------	---------	-----------	-------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 396 – B – Data 24 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

4020	04.01.28.846.0000.0104	3.3.1.90.91	1	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00
5290	05.02.12.365.0000.0101	3.3.1.90.13	20	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	89.000,00
5390	05.03.12.361.0000.0101	3.3.1.90.13	20	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
5534	05.05.12.365.0057.2519	3.3.3.90.39	3440	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	57.000,00
5560	05.05.12.573.0057.1569	3.3.3.50.41	3990	CONTRIBUIÇÕES	2.000,00
5580	05.05.12.361.0053.2535	3.3.3.90.30	3990	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
6020	06.01.04.451.0060.2601	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	150,00
7014	07.01.20.606.0070.2801	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	20.000,00
8015	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	7.000,00
9265	09.02.10.302.0091.2918	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	17.500,00
10269	10.02.08.244.0101.1041	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
10325	10.03.08.243.0101.1038	3.3.3.90.39	2130	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.000,00
11314	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	34.800,00
11317	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.000,00
12047	12.01.27.812.0122.2217	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.500,00
13212	13.02.15.452.0133.2621	3.3.3.90.35	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
13244	13.02.26.782.0133.1088	3.3.3.90.35	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.000,00
13326	13.03.25.752.0138.2706	3.4.4.90.51	3201	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
15030	15.01.13.392.0155.2550	3.3.3.90.39	3880	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.600,00
				TOTAL	380.550,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 05 de agosto de 2022

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 396 – B – Data 24 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

DECRETO Nº 3.934, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 1.979.856,62 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
2320	02.03.24.131.0022.2004	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	15.000,00
4018	04.01.04.123.0040.2401	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	2.500,00
5005	05.01.12.361.0050.2501	3.3.3.90.30	20	MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
5024	05.01.12.361.0050.2004	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	21.000,00
5211	05.02.12.365.0051.2520	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.500,00
5293	05.02.12.365.0000.0102	3.3.1.91.13	31	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	800.000,00
5305	05.03.12.361.0053.2535	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	19.000,00
5393	05.03.12.361.0000.0102	3.3.1.91.13	31	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	790.000,00
5493	05.04.12.367.0000.0102	3.3.1.91.13	31	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
6006	06.01.04.451.0060.2601	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.000,00
6231	06.02.18.541.0079.2806	3.3.3.90.35	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	80.000,00
6264	06.02.18.541.0087.1820	3.4.4.90.52	3770	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	125.000,00
7008	07.01.20.606.0070.2801	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	200,00
7210	07.02.04.122.0068.2723	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	4.900,00
9203	09.02.10.302.0091.2901	3.3.1.90.34	40	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO	6.000,00
9535	09.05.10.122.0096.2004	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	30.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 396 – B – Data 24 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

9552	09.05.10.122.0096.2909	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	25.000,00
13256	13.02.26.452.0133.2623	3.3.3.90.39	1510	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	20.000,00
13306	13.03.25.752.0138.2706	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	1.450,00
15092	15.01.28.272.0000.0203	3.3.1.91.13	3880	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00
15349	15.03.13.392.0156.1559	3.3.3.20.93	3881	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	906,62
				TOTAL	1.979.856,62

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o excesso de arrecadação dos recursos 31 – FUNDEB, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) e 3881 – FUMCULT, no valor de R\$ 906,62 (novecentos e seis reais e sessenta e dois centavos) e parte com a redução das seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
2316	02.03.24.131.0022.2170	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
2318	02.03.24.131.0022.2170	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	10.000,00
3091	03.01.28.272.0000.0102	3.3.1.91.13	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00
4006	04.01.04.123.0040.2401	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.500,00
5027	05.01.12.361.0050.2004	3.3.3.90.30	20	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
5092	05.01.12.361.0000.0102	3.3.1.91.13	20	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	12.000,00
5201	05.02.12.365.0051.2514	3.3.1.90.11	20	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	20.000,00
5290	05.02.12.365.0000.0101	3.3.1.90.13	20	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.900,00
6014	06.01.26.782.0064.1607	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00
6018	06.01.04.451.0060.2601	3.3.3.90.14	1	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
6260	06.02.18.541.0087.1820	3.3.3.90.30	3770	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
6261	06.02.18.541.0087.1820	3.3.3.90.32	3770	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	3.000,00
6262	06.02.18.541.0087.1820	3.3.3.90.39	3770	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	7.000,00
6266	06.02.18.541.0087.1820	3.3.3.90.93	3770	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00
6268	06.02.18.541.0087.1820	3.3.3.90.40	3770	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	2.000,00
6270	06.02.18.541.0084.2116	3.3.3.90.30	3770	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
6272	06.02.18.541.0084.2116	3.3.3.90.39	3770	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	15.000,00
6274	06.02.18.541.0084.2116	3.4.4.90.51	3770	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
6275	06.02.18.541.0084.2116	3.4.4.90.52	3770	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 396 – B – Data 24 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

				PERMANENTE	
7048	07.01.20.606.0072.2872	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.100,00
9001	09.01.10.301.0090.2901	3.3.1.90.11	40	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	30.000,00
9201	09.02.10.302.0091.2901	3.3.1.90.11	40	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	6.000,00
9265	09.02.10.302.0091.2918	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	25.000,00
13009	13.01.06.181.0132.2660	3.3.3.90.35	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.450,00
13227	13.02.15.452.0133.2621	3.4.4.90.52	1510	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
13255	13.02.26.452.0133.2623	3.3.3.90.30	1510	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
				TOTAL	378.950,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 12 de agosto de 2022

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

DECRETO Nº 3.936, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e ainda de conformidade com a Lei Municipal nº 3.966, de 19 de abril de 2022;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito especial no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
6040	06.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
6041	06.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 396 – B – Data 24 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

6042	06.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.36	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	1.000,00
6043	06.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.000,00
6045	06.01.26.782.0064.2866	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
7056	07.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
7057	07.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	1.000,00
7058	07.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.36	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	1.000,00
7059	07.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.000,00
7061	07.01.26.782.0064.2866	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
				TOTAL	10.000,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
6013	06.01.26.782.0065.1608	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
7050	07.01.20.782.0072.2704	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
				TOTAL	10.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 16 de agosto de 2022

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.041, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 396 – B – Data 24 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial encarregada por detalhar o objeto da licitação para contratação da entidade responsável pelo planejamento, organização e execução do concurso público; gerenciar, supervisionar e acompanhar a realização de concurso público destinado ao provimento de vagas de cargos efetivos do Município de Carlos Barbosa.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro:

I - Fabiana Zarpelon Eltz;

II - Débora Corbellini;

III - Francieli Rosanelli Rockenbach;

IV - Daniela Padilha Strossi;

V - Marcos Collatto;

VI - Letícia Lando de Almeida;

VII - Rodrigo Stradiotti; e

VIII - Marluza de Oliveira Goulart.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I - elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

II - promover os atos administrativos relacionados à contratação de empresa/entidade especializada na prestação de serviços para a realizar o concurso público;

III - fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;

IV - elaborar a proposta preliminar do edital do concurso público, que será disponibilizada como anexo ao edital de licitação para a contratação de entidade responsável pelo planejamento, organização e execução desse concurso público;

V - responder, no que couber, aos órgãos públicos, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa contratada;

VI - atuar como gestora e fiscal da contratação, cabendo-lhe especialmente aprovar os atos realizados pela empresa contratada, inclusive cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público, minuta do edital, entre outros atos necessários ao andamento do concurso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 396 – B – Data 24 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Parágrafo único. O edital do concurso público somente poderá ser alterado por ato da Prefeito, mediante sugestão escrita e justificada da Comissão Especial.

Art. 4º Os membros da Comissão Especial não receberão qualquer remuneração adicional pelas atividades relacionadas ao concurso público, as quais deverão ser exercidas sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

Art. 5º A Comissão Especial encerrará seus trabalhos automaticamente com a homologação do resultado do concurso público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 22 de agosto de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1.042, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Nomeia, a partir desta data, membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, a seguir relacionados:

Representantes das entidades governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Titular: Raimundo dos Reis

Suplente: Gisele Guerra

Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Simone Regina Fabrissio

Suplente: Kelin Belleboni Danieli

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Francinara Dalla Pozza

Suplente: Luciane Scuttá Fink



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 396 – B – Data 24 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Secretaria Municipal de Esportes:

Titular: Roberta Schafer

Suplente: Christian Krolow Carniel

Representantes das entidades não governamentais:

Associação de Pais e Amigos nos Excepcionais:

Titular: Janete Battistello Faraco

Suplente: Luciana Berle Gomes

Associação Barbosense dos Universitários:

Titular: Fábio Luiz Zilio – Associação dos Acadêmicos da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - ABASINOS

Suplente: Shynara Pianezzola Silveira – Associação Barbosense dos Estudantes de Caxias do Sul - ABEUCS

Associação de Bairros:

Titular: Jurandir Bondan – Associação do Bairro Vila Nova

Suplente: Leônidas Augusto Costa Reis – Associação do Bairro Planalto

Carlos Barbosa, 22 de agosto de 2022.

Everson Kirch,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,

Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1.044, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **THAIS RITTER GRINGS**, para o cargo de AUXILIAR GERAL DE ESCOLA, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.264, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Vitória, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Auxiliar Geral de Escola, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 26º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente ao Grupo G1.3, Classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 23 de agosto de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 396 – B – Data 24 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1045, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede prêmio assiduidade à servidora **FABIANA BRAGANHOL DE MARCHI**, Professor de Séries Iniciais, matrícula nº 493, tendo sido investida em cargo de provimento efetivo em 22 de maio de 1995, em virtude de ter completado o período aquisitivo para o prêmio assiduidade, sendo o período aquisitivo inicial de 03 de novembro de 2015 a 03 de novembro de 2020, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 682/90, tendo optado a servidora pela transformação de 03 (três) meses em prêmio assiduidade indenizado, em 02 (duas) parcelas, cuja quitação será efetuada na folha de pagamento dos meses de **AGOSTO e SETEMBRO de 2022**, conforme o processo administrativo nº 3616/2022.

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso I e X, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo para prêmio assiduidade. **Portanto, o novo período aquisitivo para o prêmio assiduidade é de 03 de novembro de 2015 a 09 de junho de 2022.**

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1.046, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Convoca, a candidata abaixo relacionada para comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, Carlos Barbosa/RS, **no prazo de dois dias, 25 e 26 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 396 – B – Data 24 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

A candidata deve estar munida de todos os documentos exigidos no Edital nº 031/2022, do Processo Seletivo Simplificado e Seleção Pública I/2022, para fins de realização de exame admissional e posterior contratação administrativa para atender necessidade temporária, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal nº 682/1990, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República e nas normas estabelecidas no Decreto nº 3.556/2020 e no Edital nº 031/2022.

Nome	Função
GABRIELA DE ALMEIDA ANDRADE	Auxiliar Geral De Escola

O não comparecimento no prazo estipulado acima, acarretará automaticamente na reclassificação para o último lugar da listagem de classificação geral da respectiva função.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1.047, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Retifica a Portaria nº 1.016, de 15 de agosto de 2022, que designa, em substituição à servidora Maribel Bortolotto, o servidor **JORNEI DOUGLAS GONÇALVES**, Agente Administrativo, matrícula nº 1.762, para compor a comissão de inventário patrimonial e avaliação/depreciação do patrimônio público, sendo a designação do servidor a contar de 17 de agosto de 2022 e não como constou.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 396 – B – Data 24 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PORTARIA Nº 1.048, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Retifica a Portaria nº 994, de 04 de agosto de 2022, que concede licença por motivo de falecimento, à servidora **FRANCIELE CARNEIRO TOTEL**, matrícula nº 2.042, professora de língua portuguesa, licença por motivo de falecimento de sua sogra e não como constou.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1049, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A **Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Remaneja, a partir desta data, o servidor **ELSIOMAR BITTENCOURT FLORES**, Auxiliar Geral, matrícula nº 1.656, da Secretaria Municipal da Saúde para a Secretaria Municipal da Administração.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1.050, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Retifica a Portaria nº 993, de 04 de agosto de 2022, que remaneja, com efeito retroativo a 02 de agosto de 2022 e concede indenização pelo exercício em escola de difícil acesso, a servidora **ANA CLAUDIA DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 2.577, auxiliar geral de escola e não como constou.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 396 – B – Data 24 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Ingrid Valery Gerhardt

Telefone (54) 3461-8814
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.